CMBV
Proc. nº 275
Fl. 19

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Processo nº 275/97
Proj. de Lei do Legisl. nº 009, de 1997.

REDAÇÃO FINAL

ACRESCENTA-SE OS §§ 5º,6º E 7º, AO ARTIGO 136 DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, os §§ 5º, 6º e 7º os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A taxa de que trata o § 4º do artigo 136 da Lei nº 18 de 21.08.74 será lançada de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser progressiva de acordo com as medidas do terreno e sua localização, não podendo ser inferior a:

a) 2 (duas) UFIRs, em terreno com a metragem de até 400 m2;

b) 5 (cinco) UFIRs, em terreno com a metragem de até 600 m2;

c) 7 (sete) UFIRs, em terreno com a metragem de até 800 m2;

CMBV
Proc. nº 235
Fl. 00
fls 02

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

d) 10 (dez) UFIRs, em terreno com a metragem superior a 800m2.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Finanças notificará o proprietário do imóvel para efetuar a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 7º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município em nome do proprietário do imóvel.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 13 de agosto de 1997.

SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente em Exercício